

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE FOMENTO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARAS – PROFIMA/

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, situada à Rua Barão de Arary nº 540, Centro, Araras/SP, conforme convocação do Sr. José Carlos Carleto Denardi, ora Presidente do Conselho Deliberativo do PROFIMA, ainda os membros: Sr. Sidnei Castagna – Vice-Presidente, Sr. Carlos Henrique Dahmen – Secretário, Sr. Felipe Castro – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Florivaldo Adorno de Oliveira – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Sr. Rogério Eduardo Degaspari – representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, o Sr. José Carlos Martini Junior – representante da Secretaria Municipal de Justiça, e a convidada Renata Buzolin Malaman, Diretora de Coordenadoria de Infraestrutura, Gestão e Controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **PROTOCOLADO N. 0013801/2018 – CARLOS EDUARDO MARQUES – CPF 968.024.308-78** – Trata-se de pedido de transferência de seu imóvel, situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Ruperto Malaman, n. 300, no Distrito Industrial III, correspondente à Matrícula n. 30.091 para pessoa jurídica CARLOS EDUARDO MARQUES ME, inscrita no CNPJ sob n. 30.802.069/0001-08 e a respectiva baixa do gravame, alegando ter cumprido todas as exigências determinadas quando da assinatura do contrato para com o Município, apresentando Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos Municipais e SAEMA. Contudo, nos termos da decisão proferida pelos membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA, em reunião ordinária realizada em janeiro de 2018, nos autos do protocolado n. 0017056/2017 (fls. 29) requerente deveria constituir pessoa jurídica e transferir o imóvel para esta, mediante anuência do Conselho, e posteriormente, solicitar em nome desta a baixa do gravame. Devidamente notificado da decisão (fls. 32/34), o requerente constituiu pessoa jurídica, conforme se comprova pelos documentos juntados às fls. 04/05 destes autos. Contudo, ao pleitear a anuência do Conselho para transferência do imóvel, o requerente deixou de apresentar a documentação necessária para análise do requerimento. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, confirmando o cumprimento das obrigações assumidas pela interessada, conforme cópias dos protocolados n. 0017056/2017 e 8222/2009 juntadas às fls. 20/87, decidiram por DEFERIR os pedidos, mediante a apresentação pela empresa interessada, da Carta de Intenções devidamente instruída com os documentos e informações necessárias a evidenciar o retorno que será assegurado ao Município em forma de geração de empregos e incremento na arrecadação tributária, nos termos da Lei n.

5010/2017. **PROTOCOLADO N. 0019608/2018 – DANZILA PACANARO ALVES ME – CNPJ 63.051.965/0001-23** – Trata-se de pedido de baixa do gravame do imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Ruperto Malaman, n. 80, no Distrito Industrial III, correspondente à Matrícula n. 29.658, alegando ter cumprido todas as exigências determinadas quando da assinatura do contrato para com o Município, apresentando Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos Municipais e SAEMA. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, confirmando o cumprimento das obrigações assumidas pela interessada, decidiram por DEFERIR o pedido, nos termos do artigo 25 da Lei n. 5.010/2017.

PROTOCOLADO N. 0019246/2018 – L.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. – CNPJ 54.228.598/0001-08 – Trata-se de pedido de baixas dos gravames do imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua João Grigoletto, n. 154, no Distrito Industrial III, correspondente às Matrículas n. 23.308, 23.309, 23.310 e 23.311, alegando ter cumprido todas as exigências determinadas quando da assinatura do contrato para com o Município, apresentando Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos Municipais e SAEMA. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, confirmando o cumprimento das obrigações assumidas pela interessada, decidiram por DEFERIR o pedido, nos termos do artigo 25 da Lei n. 5.010/2017.

PROTOCOLADO N. 0018240/2018 – ÓTICA BARRETO ARARAS LTDA. – CNPJ 04.985.648-0001-15 – Trata-se de pedido de baixa do gravame do imóvel situado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Leopoldo Mazon Neto, n. 627, Distrito Industrial IV, correspondente à Matrícula n. 50.105, alegando ter cumprido todas as exigências determinadas quando da assinatura do contrato para com o Município, apresentando Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos Municipais e SAEMA. Pleiteia também a autorização para legalizar a locação do referido imóvel para a empresa LGF REFINAMENTO DE BORRACHAS LTDA. ME, apresentando o Contrato de Locação e demais documentos. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, confirmando o cumprimento das obrigações assumidas pela interessada, decidiram por DEFERIR o pedido de baixa do gravame, nos termos do artigo 25 da Lei n. 5.010/2017, salientando que em razão de tal decisão o requerimento de autorização para legalização da locação perde seu objeto.

PROTOCOLADO N. 006893/2013 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ZOTIN LTDA. – CNPJ 56.623.184/0001-09 – Após devidamente notificada às fls. 115, a empresa solicitou, mediante manifestação de fls. 116/117, apresentada em 22 de novembro de 2017, a prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, para cumprimento das obrigações assumidas. Os membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2017, após análise dos autos, decidiram que a empresa deveria ser notificada a lavrar escritura e registrar o imóvel em seu nome, para posterior análise do requerimento de prorrogação do

prazo (fls. 118). Devidamente notificada (fls. 120), a empresa providenciou a lavratura da escritura e respectivo registro – fls. 128/130. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, decidiram conceder o prazo de 06 (seis) meses, contados da ciência da empresa desta decisão, para que a mesma inicie a construção de sua unidade industrial, e 18 (dezoito) meses, no máximo, para que inicie suas atividades operacionais. **PROTOCOLADO N. 0006254/2018 – NESTLÉ BRASIL LTDA. – CNPJ 60.409.075/0006-67 –** Empresa solicita isenção do pagamento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas municipais – referente ao exercício 2018, incidente sobre os imóveis situados nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Michielin, s/n, RC 11.6.18.81.003.000.000, à Rua Coghi, n. 194, Bairro Vila Nova, RC n. 11.6.24.04.008.000.001, Avenida Angelo Franzini, n. 501, RC 11.6.24.05.001.010.001, Avenida Angelo Franzini, n. 595, RC 11.6.24.05.001.002.001, Avenida Angelo Franzini n. 515, RC 11.6.24.05.001.001.001, Avenida Zurita, n. 800, Jardim Belvedere, RC 11.6.18.81.005.004.001, Avenida Zurita, n. 929, Jardim Belvedere, RC 11.6.18.81.005.003.001, 11.6.18.81.005.002.001, 11.6.18.81.005.001.001, Avenida Angelo Michielin, n. 635, RC 11.6.18.66.004.000.001, bem como a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a atividade da empresa para 2% (dois por cento). Em reunião ordinária realizada em julho de 2018, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, decidiram que a empresa deveria ser notificada a apresentar, a documentação arrolada no Artigo 32 da Lei 5010/2017, para posterior análise do requerimento. Devidamente notificada (fls. 371/374), a empresa apresentou manifestação devidamente instruída com os documentos necessários (fls.375/401). Após análise dos documentos apresentados, em reunião ordinária realizada em outubro de 2018, os membros do Conselho Deliberativo presentes, decidiram encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise e elaboração de parecer sobre o requerimento formulado. Em atendimento ao solicitado, o Procurador Municipal em seu despacho de fls. 408, questiona sobre a existência de eventual questão controversa, visto que a empresa Requerente já comprovou documentalmente o disposto no artigo 32, inciso I, bem como apresentou toda documentação exigida no artigo 29, ambos da Lei 5.010/2017. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, constataram a inexistência de qualquer questão controversa, face ao cumprimento dos requisitos elencados na Lei 5010/2017 para obtenção do incentivo fiscal e após deliberarem sobre o assunto, decidiram por DEFERIR o pedido pelo prazo de até 10 (dez) anos. **PROTOCOLADO N. 012702/2012 – RAESA BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – CNPJ 07.192.053/0001-09 –** Trata-se de pedido de realização de obras de pavimentação asfáltica nas proximidades de sua unidade industrial situada à Avenida Maria Virgínia Pacífico Homem Ometto, n. 3900, Distrito Industrial V. Diante da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão

e Mobilidade quanto às informações sobre a existência de atividades no local e sobre a realização da obra pretendida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, em maio do corrente ano, elaborou e encaminhou o competente "Relatório Fotográfico", esclarecendo que a empresa encontra-se em atividade no local e que a pavimentação asfáltica ainda não havia sido realizada (fls. 15/16). Em resposta, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade se manifestou informando que não foi localizada no orçamento público qualquer previsão para atendimento ao solicitado, requerendo manifestação deste Conselho quanto à implantação de pavimentação asfáltica no local, considerando tratar-se de lote localizado no Distrito Industrial V. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, foram favoráveis ao requerimento, e decidiram encaminhar os autos para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade, para inclusão da obra em sua dotação orçamentária e oportuna execução. **PROTOCOLADO N. 8184/2007 – BUSCHINELLI E CIA. LTDA. – CNPJ 56.883.523/0001-88** – Empresa apresenta proposta para composição amigável, visando a resolução da Ação Judicial de Revogação de Doação com Encargos proposta pelo Município de Araras, em trâmite perante a 3ª. Vara Cível desta Comarca de Araras / SP (Processo n. 0000448-73.2011.8.26.0038), mediante a devolução de parte ideal do imóvel doado (fls.572/579). Contudo, consta nos autos, informações prestadas pelo Procurador do Município (fls. 584 e verso), de que a sentença de primeiro grau que declarou encerrada a recuperação judicial da empresa foi recentemente anulada pelo Tribunal de Justiça (589/598), encontrando-se a empresa em situação incerta, podendo ter sua falência decretada. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, manifestaram-se contrários à proposta ofertada em razão da situação processual da referida empresa, pugnano pelo prosseguimento da Ação de Revogação de Doação com Encargos. **PROTOCOLADO N. 0018909/2018 – M.D.S. ARARAS TRANSPORTE LTDA. – EPP – CNPJ 13.954.574/0001-40** – Empresa apresenta "Carta de Intenções" para locar e sublocar o imóvel de propriedade da KRONORTE S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS. Os membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, após análise dos autos, decidiram encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos solicitando informações sobre o andamento da ação judicial movida contra a KRONORTE – em trâmite perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Araras, Processo n. 1004185-57.2017.8.26.0038. Em resposta, a Procuradora do Município se manifestou às fls. 25, informando que os autos ainda não tem decisão definitiva proferida. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, manifestaram-se favoráveis ao pedido, salientando que deverá ser formalizado acordo nos autos da ação judicial movida contra a KRONORTE – em trâmite perante a 3ª. Vara Cível da Comarca de Araras, Processo n. 1004185-57.2017.8.26.0038 – prevendo que se a futura locatária vier paralisar suas

atividades no local, a KRONORTE por si ou por terceiros deverá retomar as atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de ser dado andamento na ação com a reintegração do Município na posse do imóvel, abrindo mão do direito de qualquer indenização pelas benfeitorias nele existentes e de interpor qualquer recurso para obstar o exercício do direito pelo Município. **PROTOCOLADO N. 0000415/2019 – SHS TRANSPORTES EIRELI – CNPJ 01.354.159/0001-77** – Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida nos autos do Protocolado n. 0005633/2018, que indeferiu o pedido de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício 2018, mediante apresentação de Certidão Positiva com Efeito Negativa. Nota-se pelo documento de fls. 06, que o pedido de isenção do pagamento do IPTU referente ao exercício 2018 foi indeferido pelos membros do Conselho Deliberativo do PROFIMA em reunião ordinária realizada em 29/08/2018, em razão da existência de débitos (IPTU/2016). Analisando a cópia da Ata da reunião supra citada – juntada às fls. 10/11 – extraída dos autos do Protocolado n. 0005633/2018 – os membros do Conselho Deliberativo constataram que a empresa requerente, através do Protocolado n. 2014/2015, adquiriu direito ao mencionado incentivo fiscal pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício de 2015, e em razão disso, nos termos do Artigo 29 da Lei n. 5.010/2017, a mesma deve anualmente, até o último dia do mês março, requerer a concessão dos benefícios para o exercício em curso, e até o último dia útil do mês de junho, apresentar a documentação necessária, sob pena de indeferimento do pedido. Desta forma, os membros do Conselho Deliberativo presentes, após deliberarem sobre o assunto, verificando que a Certidão Positiva com Efeito Negativa, objeto da fundamentação do pedido de reconsideração foi expedida e apresentada fora do prazo fixado na Lei Municipal supra citada (fls. 08), manifestaram-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsideração, com a manutenção da decisão proferida no Protocolado n. 0005633/2018. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Carlos Henrique Dahmen, Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme é assinada por todos os membros presentes. Araras, 30 de janeiro de 2019

José Carlos Carleto Denardi _____

Sidnei Castagna _____

Carlos Henrique Dahmen _____

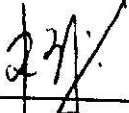
.Felipe Castro _____

Florivaldo Adorno de Oliveira _____

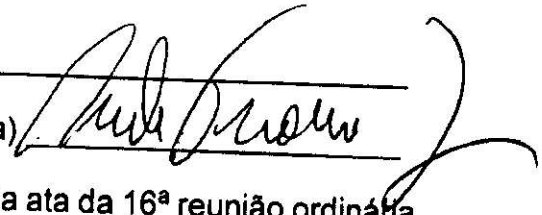
Rogério Eduardo Degaspari _____

José Carlos Martini Junior _____

Renata Buzolin Malaman



Rubens Franco Junior (Prefeito Municipal - ciência)



Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da 16ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 30/01/19.